



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2021

Altera a lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir comprovante de vacinação para acesso dos eleitores às seções eleitorais, enquanto perdurar declaração de epidemia ou pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para exigir comprovante de vacinação para acesso dos eleitores às seções eleitorais, enquanto perdurar decretação de epidemia ou pandemia.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 80-A:

“Art. 80-A Os eleitores deverão apresentar comprovante que ateste imunização contra patologias declaradas e classificadas na condição epidêmica ou pandêmica, para que possam acessar a seção eleitoral.”

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de legislação ora apresentada, tem a finalidade prospectiva de incentivar e conferir eficácia aos esquemas de tratamento eleitos pelas autoridades sanitárias no enfrentamento em casos decretados de epidemia ou pandemia.

Mais próximo da atualidade, os casos e as mortes por covid-19 voltam a crescer na Europa. Nos Estados Unidos, no dia 24 de novembro de 2021, foram registradas 1.617 mortes e 119.889 novos casos, de acordo com o jornal New York Times¹. Esse aumento de casos tem sido conhecido como a “epidemia dos não vacinados”, pois atinge preferencialmente essas pessoas. Infelizmente, essa epidemia pode ter consequências para os vacinados, pois a circulação do vírus possibilita o surgimento de novas variantes que, em tese, podem conseguir escape vacinal, ou seja, poderão atingir os vacinados e dar origem a uma nova e mais mortal pandemia. É necessário, portanto, incentivar a vacinação por todos os meios.

1 <https://www.nytimes.com/interactive/2021/us/covid-cases.html> (acesso em 25/11/2021)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Félix Mendonça Júnior** – PDT/BA

Diversos países já adotam o “passaporte vacinal”, que consiste na exigência de comprovante de vacinação contra a covid-19 para ter acesso a alguns serviços ou atividades. Por exemplo, a Áustria estabeleceu que os não vacinados deveriam se submeter a um *lockdown* específico para eles, alcançando cerca de 2 milhões de austríacos que não poderiam sair de suas casas, a não ser para receber atendimento médico, fazer compras essenciais e praticar atividades físicas em certas condições. No primeiro dia de vigência das medidas, 16 de novembro, houve uma corrida para os postos de vacinação. Infelizmente, nem essa medida foi suficiente e o número de não vacinados ainda está entre os mais elevados da Europa, o que levou o governo austríaco a determinar a vacinação compulsória a partir de fevereiro de 2022. A vacinação na Áustria, em 24 de novembro, apresentava 65,8% da população completamente vacinada e 70,3% com pelo menos uma dose. E nem esses números conseguiram deter o avanço de uma quarta onda.

É importante ressaltar que a vacina é eficiente e confiável. Portugal, que em 15 de novembro já havia vacinado 86,6% de sua população com duas doses, não vê uma nova onda de casos. O consenso científico é que apenas a vacinação em patamares elevados garante a proteção necessária à população.

O Brasil possuía, em 17 de novembro, 60,4% de nossa população com o esquema vacinal completo, enquanto a Áustria na mesma data possuía 64,9%. O risco de uma “epidemia dos não vacinados” ocorrer no Brasil é grande. Devemos, portanto, tomar medidas que garantam a mais ampla vacinação de nosso povo.

Já nas próximas eleições, é importante reforçar a necessidade de vacinação em todas as oportunidades. Exigir que os eleitores estejam vacinados é um sinal do compromisso nacional com a saúde pública e o bem-estar do povo brasileiro.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação desta proposição legislativa.

Brasília, em 25 de novembro de 2021.

Deputado Félix Mendonça Júnior
PDT/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Félix Mendonça Júnior
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214117113500>

